



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5773 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 397.000.000,00, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 380, de 12 de março de 1992,

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 397.000.000,00, (Trezentos e noventa e sete milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária no seguinte programa:

06305732.624 - Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito

3490.39 - Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....Cr\$ 397.000.000,00

**Total.....Cr\$ 397.000.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão a conta do excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2686 de 21/12/1952

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2773, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1952.

Abre no Orçamento-Programa Anual do  
Departamento Estadual de Trânsito -  
DETRAN/RD, Crédito Adicional Suple-  
mentar no valor de Cr\$ 397.000,00,00,  
e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições  
que lhe confere o Art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, tendo em vista a auto-  
risação contida na Lei nº 380, de 15 de março de 1952,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Departa-  
mento Estadual de Trânsito, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 397.000,00,00,  
(Trezentos e noventa e sete mil e setecientos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária no seguinte programa:

0000732.624 - Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito	
3400.30 - Out. Serv. Tec. Pessoa Jurídica.....	Cr\$ 397.000,00,00
Total.....	Cr\$ 397.000,00,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no  
artigo anterior decorrerão a conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

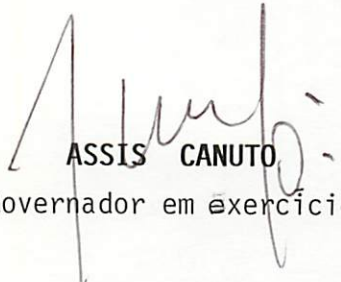
*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro  
de 1992, 104º da República.

  
ASSIS CANUTO  
Governador em exercício

  
JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM  
Secretário Chefe da Casa Civil em exercício